

**DECRETO Nº 12.784, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

*Regulamenta a Lei Municipal nº 8.849 de 13 de janeiro de 2022, que Dispõe Acerca Do Sistema De Estacionamento Rotativo Pago, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as disposições contidas na Lei Municipal nº 8.849/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação e concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias Públicas do Município de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências”.

**CONCEITO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO**

**Art. 2º** O sistema de estacionamento rotativo pago consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de tarifa, em locais permitidos e durante o período determinado, onde a execução e a operacionalização do sistema serão executadas por Organização da Sociedade Civil - OCS, através de Acordo de Cooperação.

**§1º** As vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Sul que integrarem a “ÁREA AZUL” serão identificadas com as placas de estacionamento regulamentado, nas quais constarão informações complementares relacionadas às condições de estacionamento e às formas de utilização do sistema, atendidas, para todos os efeitos, as normas do Código de Trânsito Brasileiro, Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e legislação pertinente em vigor.

**§2º** As vagas rotativas são individuais, sinalizadas horizontalmente. O Usuário/condutor deverá estacionar nas vagas compatíveis ao tamanho do seu veículo, não sendo permitida a ocupação conjunta de mais de uma vaga ou entre duas vagas ou invasão a outras vagas rotativas.

**§3º** A operação do sistema de estacionamento rotativo pago será por uso de ferramentas tecnológicas, com operações de gestão integradas e simultâneas em tempo real, através do uso de equipamentos eletrônicos e aplicativos, para venda de tíquetes, fiscalização e gestão, apoiados

conjuntamente pelas plataformas da telefonia celular e da internet.

§4º A operação de compra pelo usuário, de créditos de horas de estacionamento, será ofertada e disponibilizada através de equipamentos multivagas, instalados nas ruas do Município e/ou por equipamentos eletrônicos em pontos de venda, preferencialmente disponíveis nos estabelecimentos comerciais e de serviço do Município, chamados de Postos de Venda Autorizados;

§5º Será ainda disponibilizado aos usuários pela OSC (Operadora do Estacionamento Rotativo Pago) a possibilidade de baixar gratuitamente aplicações para IOS e ANDROID, onde será possível a aquisição dos tiquetes de estacionamento virtual.

**Art. 3º** O Estacionamento Rotativo de Santa Cruz do Sul será monitorado por sistema automatizado móvel de videomonitoramento, embarcado em veículo automotor da OSC (Operadora do Estacionamento Rotativo Pago), através de software de reconhecimento da placa do veículo e consulta online no sistema centralizado.

**Art. 4º** Caberá à OSC (Operadora do Estacionamento Rotativo Pago) fornecer, instalar, conservar e substituir os equipamentos atribuídos ao sistema, bem como realizar e conservar a sinalização viária regulamentadora do estacionamento, necessários à operação, sem ônus para o Município.

**Parágrafo único.** Os locais designados para funcionamento do Estacionamento Rotativo Pago de Santa Cruz do Sul deverão ser identificados com as placas de estacionamento regulamentares, definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento e tempo permitido, colocadas em placas adicionais abaixo do sinal de regulamentação, ou a este incorporadas, formando uma só placa, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

## **DOS PRAZOS**

**Art. 5º** O prazo para a OSC operar o Estacionamento Rotativo Pago será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme interesse da Administração Municipal, nos termos do Artigo 8º, da Lei nº 8849, de 13 de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** A operação do Estacionamento Rotativo Pago somente poderá ter início após estar devidamente implantada a sinalização vertical e horizontal, e após a ampla divulgação da campanha educativa e orientativa com 15 (quinze) dias de antecedência ao início da

vigência da cobrança.

## LOGRADOUROS E TRECHOS DE OPERAÇÃO

**Art. 6º** O Estacionamento Rotativo Pago é denominado “Área Azul”, e contém suas características de operação, abrangido pelos seguintes logradouros e seus respectivos trechos:

- a) Rua Borges de Medeiros – trecho entre a Rua Venâncio Aires e a Rua Thomaz Flores;
- b) Rua 28 de Setembro – trecho entre a Rua Ernesto Alves e a Rua Thomaz Flores;
- c) Rua Júlio de Castilhos – trecho entre a Rua Ernesto Alves e a Rua Thomaz Flores;
- d) Rua Ramiro Barcelos – trecho entre a Rua Venâncio Aires e a Rua Thomaz Flores;
- e) Rua Fernando Abott – trecho entre a Rua Ernesto Alves e a Rua Thomaz Flores;
- f) Rua Senador Pinheiro Machado – trecho entre a Rua Venâncio Aires e a Rua Marechal Floriano;
- g) Rua Marechal Deodoro – trecho entre a Rua 7 de Setembro e a Rua Senador Pinheiro Machado;
- h) Rua Marechal Floriano – trecho entre a Rua Ramiro Barcelos e a Rua Capitão Fernando Tatsch;
- i) Rua Tenente Coronel Brito – trecho entre a Rua Borges de Medeiros e a Rua Senador Pinheiro Machado;
- j) Rua Venâncio Aires – trecho entre a Rua 28 de Setembro e a Rua Fernando Abott;
- k) Rua Ernesto Alves – trecho entre a Rua 28 de Setembro e a Rua Júlio de Castilhos.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal, visando o interesse público, poderá aumentar ou reduzir as vias e logradouros que compõem o sistema de estacionamento rotativo pago. Sua implementação em qualquer nova rua ou trecho só poderá ter início após estar devidamente sinalizada acerca do funcionamento do sistema, bem como, após prévia divulgação nos 10 (dez) dias úteis que antecederem o início da vigência da cobrança.

## HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** Ficam estabelecidos os horários de funcionamento do sistema de estacionamento rotativo pago, em áreas especiais denominadas “Área Azul”, nos dias e horários abaixo informados:

- I – de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 18:00;
- II – sábado, das 9:00 às 13:00 horas.

§1º Aos domingos e feriados não haverá cobrança de tarifa nas áreas do estacionamento rotativo.

§2º Em datas especiais e/ou datas comemorativas, o horário normal poderá ser ampliado por meio de portaria ou resolução da Administração Pública Municipal.

## **REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS VAGAS DE MOTOCICLETAS, IDOSO, PCD E VAGA RÁPIDA**

**Art. 8º** As motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão estacionar em vagas destinadas a motocicletas e terão locais previamente estabelecidos, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

**Parágrafo único.** As motocicletas, motonetas e ciclomotores estacionados na Área de Estacionamento Rotativo, nas vagas destinadas a eles, ficam isentos do pagamento de tarifa.

**Art. 9º** Fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes dentro do perímetro delimitado para o sistema de estacionamento rotativo aos idosos e de 2% (dois por cento) as Pessoas com Deficiência (PCD), ambos se preservam o direito se estiverem conduzindo ou sendo conduzidos, devendo as vagas serem sinalizadas horizontal e verticalmente.

**Parágrafo único.** Os veículos, de Idosos e Pessoas com Deficiência, estacionados nas vagas especialmente destinadas para veículos que transportem pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção ou para idosos, terão isenção do pagamento normal de tarifa.

**Art. 10.** A área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago (vagas rápidas), em período de tempo determinado e regulamentado de até 15 minutos, conforme sinalização específica para este fim, de acordo com a Resolução nº 965 do Conselho Nacional de Trânsito. Em caso de descumprimento das obrigações especificadas neste artigo, fica o condutor sujeito aos termos do artigo 13º deste Decreto.

## **DO TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA MESMA VAGA**

**Art. 11.** O prazo máximo de estacionamento na mesma vaga da Área Azul será de 02 (duas) horas.

## **DAS PENALIDADES PREVISTAS**

**Art. 12.** Será considerado sujeito à aplicação de Autos de Infração e demais penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997) e por este Decreto, o veículo que:

**I** – não efetuar pagamento da TARIFA e consequente ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa no prazo estipulado;

**II** – exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido, na mesma vaga;

**III** – estiver estacionado em local diverso da sua finalidade, ou seja, o carro na vaga de moto e/ou moto na vaga de carro, de acordo com a sinalização vertical e horizontal ou ainda em qualquer outra vaga regulamentada neste Decreto;

**IV** – realizar carga e descarga em desacordo com a sinalização de regulamentação e fora das vagas destinadas a esse fim;

**V** – estacionar o veículo fora das delimitações individuais da vaga, quando houver demarcação;

**VI** – estacionar nas vagas exclusivas de idoso e de pessoas com deficiência, sem o cartão de identificação emitido por órgãos competentes;

**VII** – estacionar nas vagas rápidas e exceder o limite máximo de estacionamento permitido de acordo com a sinalização viária vertical;

**§1º** A permanência do condutor ou outra pessoa no interior do veículo não desobriga do pagamento pelo uso da vaga;

**§2º** As despesas de remoção e guarda dos veículos correrão por conta, única e exclusivamente, dos proprietários dos veículos;

**§3º** Estarão os veículos sujeitos ainda à aplicação de Autos de Infração e demais penalidades e medidas administrativas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997), lavrados pelos agentes da autoridade de trânsito, onde as informações serão aferidas in loco ou obtidas via sistema eletrônico de monitoramento (art. 280 do CTB e Resolução 161/2026 do CETRAN/RS), com câmeras com leitura automática de placas (OCR).

## **DA TOLERÂNCIA E ACT – AVISO DE COBRANÇA DE TARIFA**

**Art. 13.** A OSC (Operadora do Estacionamento Rotativo Pago) deverá gerar ao usuário 15 (quinze) minutos de TOLERÂNCIA, pela exclusiva finalidade de prover conveniência ao mesmo,

para adquirir o tíquete de estacionamento, nos postos de venda autorizado na rede do comércio e de serviço do Município ou Equipamento emissor de tíquete eletrônico;

§1º Caso o Usuário não adquira o seu tíquete avulso de estacionamento ou não ative o seu crédito pré-pago dentro dos 15 (quinze) minutos de tolerância, a tarifa de utilização será convertida automaticamente em “ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa”, emitido pela OSC (Operadora do Estacionamento Rotativo Pago).

§2º O “ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa” emitido pela OSC (Operadora do Estacionamento Rotativo Pago) independe da afixação do referido instrumento nos veículos, desde que detenha registros e históricos comprovados eletronicamente (foto/vídeo, informações do ato, entre outras informações que auxiliem e evidenciem);

§3º O não pagamento do “ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa” dentro do prazo máximo estabelecido, implicará na homologação de eventual auto de infração que já tenha sido lavrado pela autoridade de trânsito no momento do estacionamento, nos termos dos incisos XVII do artigo 181 e X do artigo 182 do Código de Trânsito Brasileiro.

§4º O Usuário do Estacionamento Rotativo Pago terá até 10 (dez) dias corridos após a aplicação do ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa para efetuar o pagamento junto à OSC (Operadora do Estacionamento Rotativo Pago), ou através das plataformas disponíveis;

## **DAS REGRAS DE ISENÇÃO**

**Art. 14.** Ficam dispensados do pagamento da tarifa de Estacionamento Rotativo os Usuários dos seguintes veículos, desde que estes estejam devidamente identificados:

**I** – os veículos oficiais de órgãos de imprensa da cidade;

**II** – os veículos de empresas, ou de suas concessionárias, prestadoras de serviço público como água, esgoto, luz, telefonia, correios, quando em execução do serviço no espaço destinado ao estacionamento rotativo, sendo que NÃO GOZAM da isenção de pagamento as empresas TERCEIRIZADAS prestadoras de serviços públicos;

**III** – os veículos de transporte de passageiro (táxis e mototáxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;

**IV** – os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;

**V** – os veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias;

## **VI – os veículos de transporte de valores.**

### **DAS REGRAS DE CAÇAMBAS DE ENTULHOS E TAPUMES**

**Art. 15.** Para a colocação de caçambas para entulhos junto aos locais de estacionamento de veículos no sistema rotativo pago, deverão ser observados os espaçamentos delimitadores de vagas (6 metros), ficando o uso dos espaçamentos sujeito ao pagamento do preço público da tarifa diária pelo tempo que permanecerem nos locais, devendo as empresas responsáveis realizar o cadastramento junto à OSC (Operadora do Estacionamento Rotativo Pago).

§1º No caso de uso de vagas de estacionamento para a construção de bretes para o trânsito de pedestres, em razão da existência de tapumes sobre o passeio, sujeitará o construtor ao pagamento de tarifa diária, bem como o seu cadastramento junto à OSC (Operadora do Estacionamento Rotativo Pago).

§2º Exclui-se do pagamento do preço público, referidos nos parágrafos antecedentes, as obras públicas, mesmo que realizadas de forma indireta.

### **DAS TARIFAS**

**Art. 16.** O uso do Estacionamento Rotativo ficará sujeito ao pagamento das tarifas descritas nos parágrafos abaixo:

§1º O valor a ser pago pela utilização do sistema na Área Azul do Estacionamento Rotativo, para cada hora ou fração, será de:

**I** – até 30 (trinta) minutos de utilização: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

**II** – até 1 (uma) hora de utilização: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

**III** – até 1 hora e trinta minutos de utilização: R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos);

**IV** – até 2 (duas) horas de utilização: R\$ 5,00 (cinco reais);

**V** – o valor da “ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa”, para os casos previstos neste Decreto, será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), Equivalente a 10 (dez) vezes o valor da hora de estacionamento na Área Azul;

**VI** – o valor da TARIFA DIÁRIA, para os casos específicos do art. 16º, §1º e §2º deste Decreto, será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Equivalente a 10 (dez) vezes o valor da hora de estacionamento na Área Azul.

§2º A tarifa poderá ser reajustada, a cada 12 (doze) meses, levando-se em conta o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), autorizado o arredondamento na forma da Resolução nº 886/66 do IBGE, assim como acompanhado de planilha base de custos e despesas.

### **DO REPASSE PARA O MUNICÍPIO**

**Art. 17.** Do resultado líquido mensal obtido no Estacionamento Rotativo Pago, depois de descontados os custos operacionais e encargos tributários e legais relacionados à atividade, a OSC (Operadora do Estacionamento Rotativo Pago) repassará excepcionalmente nos primeiros 6(seis) meses 10% (dez por cento), e 20% após este período ao Município de Santa Cruz do Sul. Valor a ser depositado em conta vinculada ao Município, até o 15º dia do mês seguinte ao de apuração do resultado;

**Art. 18.** Fica a OSC (Operadora do Estacionamento Rotativo Pago) autorizada a promover veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do sistema e será devido ao Município seu percentual correspondente.

### **DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

**Art. 19.** Ao Poder Público Municipal e à OSC (Operadora do Estacionamento Rotativo Pago) não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento regulamentado, não sendo exigível da OSC (Operadora do Estacionamento Rotativo Pago) a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

**Art. 20.** O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionamento, mas tão somente a autorização de permanência do veículo em local indicado durante período de tempo determinado.

**Art. 21.** A gestão e aferição da receita de arrecadação deverá ser em tempo real e imediata, apta à auditoria permanente por parte do poder concedente, devendo a OSC (Operadora do Estacionamento Rotativo Pago) disponibilizar todas as ferramentas de acesso online, provendo total transparência de toda a operação e arrecadação financeira.

**Art. 22.** Todas as características técnicas e operacionais serão definidas no Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado com a OSC (Operadora do Estacionamento Rotativo Pago).

**Art. 23.** Ficam revogadas as disposições em contrário

**Art. 24.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 06 de abril de 2026.

**SÉRGIO IVAN MORAES**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MATHEUS LUÍS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão